



**COMPROMISSOS
INTERDEPENDENTES**

DH  DM

DIREITOS HUMANOS E OBJECTIVOS DO MILÉNIO





“As pessoas que vivem na pobreza não têm acesso ao poder que pode mudar as políticas que podem erradicar a pobreza e é-lhes frequentemente negada compensação para as violações dos seus direitos humanos.”

IRENE KHAN, Secretária-Geral da Amnistia Internacional

“Percorrido meio caminho rumo à data-limite do ano 2015 para atingirmos os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, deparamo-nos com uma emergência de desenvolvimento. Milhões de pessoas permanecem reféns da pobreza estrutural e passam fome todos os dias. Ao celebrarmos os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, recordemo-nos de que o desenvolvimento não deveria ser um privilégio de poucos, mas sim um direito de todos.”

BAN KI-MOON, Secretário-Geral das Nações Unidas



OBJECTIVOS DO MILÉNIO

“Na Declaração do Milénio e na Cimeira Mundial de 2005, os líderes mundiais reconheceram as ligações entre desenvolvimento, direitos humanos, paz e segurança. Porém, em muitos casos os ODM são desligados dos direitos humanos. Isto força-nos a colocar as seguintes questões:

- Quem está a ganhar e quem está a perder nesta missão de atingir os ODM?
- Que vozes estão a ser ouvidas?
- Que visão do desenvolvimento é esta se não privilegia as comunidades mais pobres e os que são discriminados?
- Poderão os benefícios do desenvolvimento ser sustentados se os direitos não se encontram ancorados em leis e instituições e se os que têm deveres públicos não são responsabilizados pelo seu trabalho e resultados?”

NAVANETHEM PILLAY

Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos

OS OBJECTIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÉNIO

Os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) resultaram dos compromissos políticos de acabar com a pobreza extrema assumidos pelos líderes mundiais durante a histórica Cimeira do Milénio nas Nações Unidas. Na mesma Cimeira, os líderes reafirmaram também os seus compromissos de assegurarem a total realização das suas obrigações de Direitos Humanos.

Em última análise, os ODM e os Direitos Humanos têm objectivos comuns: preservar e proteger a dignidade humana. Embora existam muitos factores que contribuem para a pobreza, a injustiça e a discriminação, estão sempre implicados e representam sempre uma negação dos Direitos Humanos. É por esta razão que existem ligações extensas e directas entre os Direitos Humanos e os ODM. A cada Objectivo correspondem obrigações, critérios ou normas de Direitos Humanos.

Para além desta ligação directa, existem grandes complementaridades entre os ODM e as obrigações de Direitos Humanos. Primeiro, os Direitos Humanos podem conferir autoridade legal aos ODM. Em troca, os ODM, como compromissos políticos assumidos ao mais alto nível, promovem um processo político de grande escala através do qual os Direitos Humanos podem ser realizados progressivamente.

Além disso, tanto os compromissos políticos contidos nos ODM como as obrigações legais resultantes dos tratados de Direitos Humanos fornecem instrumentos para responsabilizar os Governos. Assim, juntar os Direitos Humanos e os ODM oferece a oportunidade única de grupos diversificados trabalharem em conjunto para assegurarem que os Governos cumpram os seus compromissos e obrigações. Desta forma podemos trabalhar para o cumprimento dos objectivos comuns da dignidade humana e de um mundo livre de pobreza e de injustiça.

A Declaração do Milénio e os ODM

Em Setembro de 2000, 189 líderes mundiais juntaram-se na sede das Nações Unidas para a Cimeira do Milénio. Foi nesta Cimeira que assinaram a Declaração do Milénio onde prometeram libertar todos os seres humanos das “condições abjectas e desumanizadoras da pobreza extrema”, e “libertar toda a raça humana da miséria” e ainda “tornar o direito ao desenvolvimento numa realidade para todos”.

Baseados nestas promessas solenes, aceitaram lutar juntos contra a pobreza, a fome, a desigualdade de género, a degradação ambiental e o VIH/SIDA, melhorando o acesso à educação, a cuidados de saúde e a água própria para o consumo, tudo até 2015. Estes compromissos abrangentes estão contidos nos oito ODM:

- Erradicar a pobreza extrema e a fome
- Alcançar o ensino primário universal
- Promover a igualdade de género e empoderar as mulheres
- Reduzir a mortalidade infantil
- Melhorar a saúde materna
- Combater o VIH/SIDA, a malária e outras doenças graves
- Garantir a sustentabilidade ambiental

Os ODM são mensuráveis, limitados no tempo e centram-se em aspectos fundamentais do desenvolvimento e no estabelecimento de uma parceria entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Porém, os Objectivos não são um fim em si próprios mas indicadores para o progresso em direcção aos objectivos últimos da Declaração do Milénio: erradicar a pobreza humana e lutar contra a desigualdade.

Todos os países têm de relatar anualmente ao Grupo de Desenvolvimento das Nações Unidas o ponto de situação sobre os seus esforços para implementar os ODM. Adicionalmente, foi solicitado aos países em desenvolvimento na Cimeira Mundial das Nações Unidas de 2005 que elaborassem, em 2006, planos nacionais de desenvolvimento a médio prazo centrados nos ODM.



DIREITOS HUMANOS

“Os desafios para os Direitos Humanos perante um mundo dividido por desigualdades, impunidade e pobreza, apelam para uma defesa abrangente, alargada e corajosa dos Direitos Humanos de cada indivíduo”.

IRENE KHAN, *Secretária-Geral da Amnistia Internacional*

DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos são juízos legais e morais internacionais que se traduzem em direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais inerentes aos indivíduos. Os Direitos Humanos são simultaneamente intrínsecos e instrumentais. Ou seja, a sua realização tem um valor em e para si próprio, mas a sua aplicação é valorizada por possibilitar o desenvolvimento.

Ao assinar e ratificar um tratado de Direitos Humanos, os Estados comprometem-se a realizar os Direitos Humanos. Assim, os Direitos Humanos são obrigações legalmente vinculativas que podem ser debatidas no direito internacional e reclamadas como direitos individuais legais no sistema legal nacional. Após a adopção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDD) em 1948, que é hoje considerada como lei consuetudinária internacional, o sistema das Nações Unidas adoptou os seguintes tratados de Direitos Humanos:

- Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (ICESCR)
- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ICCPR)
- Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD)
- Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDaW)
- Convenção Internacional contra a Tortura e outras Formas de Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (CaT)
- Convenção sobre os Direitos das Crianças (CRC)
- Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias (MWC)

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas é um órgão inter-governamental que se reúne três vezes por ano para determinar a política de Direitos Humanos das Nações Unidas. O Conselho monitoriza e acompanha as condições de Direitos Humanos por todo o mundo e tem o poder de destacar peritos independentes e relatores especiais para reportarem ao Conselho as situações de Direitos Humanos temáticas ou de países específicos. Uma vez que estes mecanismos de Direitos Humanos são paralelos ao processo de relato sobre os ODM, o Conselho, como órgão permanente, averiguará os progressos na implementação dos Direitos Humanos e recomendará medidas reparadoras e preventivas essenciais para o desenvolvimento e para a erradicação da pobreza, de forma regular.

Direitos Humanos e ODM: Compromissos Interdependentes

Os ODM e a Declaração do Milénio recordam-nos que a pobreza é multi-dimensional. Recordam-nos, ainda, que embora sejam muitos os ingredientes que contribuem para a pobreza, são factores como a injustiça e a discriminação, o acesso desigual aos recursos e o estigma social e cultural que caracterizam sempre a pobreza. Existe outra forma de expressar estes factores: a negação dos Direitos Humanos e da Dignidade Humana.

Não existe um grupo de pessoas para quem a existência e aplicação justa do Estado de Direito e dos Direitos Humanos signifique tanto como para as pessoas pobres e marginalizadas, que são as que mais se importam com que os ODM sejam alcançados. Não restam dúvidas de que sem um quadro de referência de Direitos Humanos não é possível alcançar e – mais importante – sustentar os Objectivos do Milénio.

No final e pelo que antecede, os ODM e os Direitos Humanos têm objectivos comuns que são: preservar e proteger a dignidade humana através da realização de um vasto leque de direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais. Como tal, existem vastas e extensas ligações entre os Direitos Humanos e os ODM.



Adicionalmente, os Governos e demais decisores em posições de responsabilidade têm o poder de assegurar a realização dos Direitos Humanos e de alcançar os ODM. Mais do que isso, prometeram fazê-lo. Nesse sentido, tanto os compromissos em relação aos ODM como as obrigações dos tratados de Direitos Humanos podem ser utilizados para chamar os Governos à responsabilidade.

No entanto, os ODM são compromissos políticos assumidos ao mais alto nível político, enquanto os Direitos Humanos são obrigações legalmente vinculativas que proporcionam direitos legais. A diferença da natureza destes dois conjuntos de modelos e o facto de terem objectivos comuns, significa que as provisões tanto dos ODM como dos Direitos Humanos são amplamente complementares e reforçam-se mutuamente.

Não existe um obstáculo maior à realização dos Direitos Humanos do que a pobreza extrema, que inspirou a criação da Declaração do Milénio e dos ODM. Para erradicar a pobreza económica, social e cultural, os Objectivos do Milénio têm de ser realizados no quadro dos Direitos Humanos. Os potenciais beneficiários directos dos ODM têm de se afirmar como titulares legítimos de direitos inalienáveis baseados na dignidade humana.



RELAÇÕES ENTRE OS ODM E OS DIREITOS HUMANOS

“Nenhum esforço será poupado para promover a democracia e fortalecer o Estado de Direito, nem para respeitar todos os direitos e liberdades fundamentais reconhecidos internacionalmente, incluindo o direito ao desenvolvimento.”

DECLARAÇÃO DO MILÊNIO

Resolução 55/2 da Assembleia Geral

Relação entre os ODM e os Direitos Humanos

Os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio são sustentados por Direitos Humanos. Os critérios dos ODM não só são complementares dos Direitos Humanos como são sustentados pelos mesmos.

Esta verdade decorre do facto da Declaração do Milénio – da qual derivam os Objectivos do Milénio – basear-se em seis princípios fundamentais: liberdade, igualdade, solidariedade, responsabilidade partilhada, tolerância e respeito pelo ambiente, que são princípios de Direitos Humanos. Foi com base nestes princípios que os líderes se comprometeram a libertar a raça humana da pobreza e reafirmaram as suas obrigações de implementar os Direitos Humanos através dos ODM.

Os ODM, assim, não dizem respeito à necessidade de riqueza ou de caridade, mas à implementação de direitos inerentes, baseados no reconhecimento das causas estruturais e latentes da pobreza. A Declaração expressa claramente que o desenvolvimento pressupõe liberdades: liberdade da miséria e do sofrimento, da fome, do analfabetismo, da doença, da habitação desadequada, da privação de recursos e serviços básicos e da insegurança. De facto, na Declaração, os líderes frisam que o direito ao desenvolvimento está interligado a outros direitos e liberdades fundamentais.

A Declaração do Milénio não levanta dúvidas: os ODM constituem a concretização do Direito ao Desenvolvimento no quadro geral dos Direitos Humanos. Os ODM são reforçados pela legitimidade e pela base de valores proveniente dos Direitos Humanos, sem os quais seriam apenas um conjunto de objectivos sem fundamentação.

Ligação directa entre as provisões dos Direitos Humanos e os ODM

Tendo em conta a base comum dos ODM e dos Direitos Humanos, torna-se previsível a ligação forte e directa existente entre os ODM e os tratados e critérios de Direitos Humanos. A tabela seguinte reflecte esta ligação.

ODM	DIREITOS HUMANOS (DH)	INSTRUMENTOS DE DH
Erradicar a pobreza extrema e a fome	O direito a condições de vida adequadas, incluindo o direito à alimentação, ao vestuário, à habitação, a cuidados médicos e aos serviços sociais necessários, e o direito à segurança no caso de desemprego, doença, deficiência, viuvez, velhice ou outras condições de vida que são impostas.	Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 25.º (1) ICESCR artigo 11.º
Alcançar o ensino primário universal	Não discriminação em função do género.	Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 25.º (1) ICESCR, artigo 13.º e 14.º CRC, artigo 28.º (l) (a) CEDaW, artigo 10.º CERD, artigo 5.º (e) (V)
Promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres	Direito à vida, direito de todos gozarem de um nível básico de saúde física e mental.	Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 2.º CEDaW ICESCR, artigo 3.º CRC, artigo 2.º
Reduzir a mortalidade infantil	Direitos de todos gozarem de um nível básico de saúde física e mental.	Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 25.º CRC, artigos 6.º, 24.º (2) (a) ICESCR, artigo 12.º (2) (a)

ODM	DIREITOS HUMANOS (DH)	INSTRUMENTOS DE DH
Melhorar a saúde materna	Direitos de todos gozarem de um nível básico de saúde física e mental.	Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 25.º CEDaW, artigo 10.º (h), 11.º (f), 12.º, 14.º (b) ICESCR, artigo 12.º
Combater o VIH/SIDA, malária e outras doenças	Direitos de todos gozarem de um nível básico de saúde física e mental. Não discriminação.	Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 25.º ICESCR, artigo 12.º CRC, artigo 24.º CEDaW, artigo 12.º CERD, artigo 5.º (e)(iv)
Assegurar a sustentabilidade ambiental	O direito de todos a condições de vida adequadas e ao melhoramento contínuo das condições de vida; direito de todos gozarem de um nível básico de saúde física e mental.	Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 25.º (l) ICESCR, artigos 11.º (l) e 12.º CEDaW, artigo 14.º (2) (h) CRC, artigo 24.º
Fortalecer uma parceria global para o desenvolvimento	Todos têm o direito a uma ordem social e internacional em que os direitos contidos na Declaração Universal de Direitos Humanos sejam concretizáveis; todos têm o direito à realização de direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis para a dignidade e desenvolvimento pessoais, através do esforço nacional e da cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado; assistência e cooperação internacional.	Carta das Nações Unidas, artigos 1.º (3), 55.º e 56.º Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 22.º e 28.º ICESCR, artigos 2.º (1), 11.º (1), 15.º (4), 22.º e 23.º CRC, artigos 4.º, 24.º (4) e 28.º (3)



Complementaridades entre Direitos Humanos e ODM

Embora a principal relação entre os Objectivos do Milénio e as provisões de Direitos Humanos seja orgânica, os Objectivos representam compromissos políticos ao alto nível enquanto as provisões de Direitos Humanos são obrigações legalmente vinculativas. O que difere na natureza dos dois conjuntos de modelos é na sua fonte de força. Adicionalmente, os Objectivos são uma oportunidade para chamar a atenção para a urgência de implementar os Direitos Humanos como forma de eliminar o flagelo da pobreza e da miséria.

“Estou absolutamente convencido de que a Declaração e os Objectivos do Milénio, se bem interpretados e utilizados, oferecem uma oportunidade única para transformar as aspirações dos Direitos Humanos em realidade. De igual modo, a única forma de assegurar que os objectivos sejam alcançados de uma forma inclusiva e sustentável é garantir que o discurso sobre os Objectivos seja fundado continuamente dentro do quadro de Direitos Humanos. Sou da opinião de que os Objectivos do Milénio e os Direitos Humanos são interdependentes e reforçam-se mutuamente.”

SALIL SHETTY

Director da Campanha do Milénio das Nações Unidas

Como os Direitos Humanos podem reforçar os ODM

- Os Objectivos do Milénio destinam-se a alcançar progressos tangíveis na redução da pobreza assim como no desenvolvimento humano durante um determinado período de implementação. Os Objectivos são fortemente complementados pela abordagem de Direitos Humanos que vem lembrar que qualquer progresso realizado em relação aos objectivos durante esse período de implementação tem de assegurar de forma permanente os direitos mínimos para todos os indivíduos.

- Enquanto os ODM se destinam a reduzir a pobreza e a dar resposta às várias expressões de pobreza em países em desenvolvimento, os Direitos Humanos dirigem-se ao cerne das causas da pobreza, que inclui a discriminação, a falta de

poder e o mau funcionamento dos mecanismos de responsabilização.

- Os Objectivos do Milénio são compromissos políticos sem vínculo legal. No entanto, para cada Objectivo do Milénio existe uma cláusula de Direitos Humanos correspondente que reveste os esforços em atingir estes objectivos de autoridade legal.

- Enquanto os Objectivos do Milénio se concentram em resultados, os Direitos Humanos, que sustentam os Objectivos, relembram os decisores políticos que o processo de implementação dos Objectivos é tão importante quanto os resultados atingidos. Em particular, a abordagem de Direitos Humanos requer que cada indivíduo tenha o direito de se envolver no processo de decisão e de implementação de políticas e programas a todos os níveis.

Como os ODM podem reforçar os Direitos Humanos

- Os Objectivos do Milénio estabelecem indicadores para medir os progressos na realização dos Direitos Humanos. Os Objectivos oferecem especificidade ao conceito de realização progressiva.

- Apesar da sua natureza legalmente vinculativa, os Direitos Humanos são violados com frequência, particularmente quando os sistemas judiciais não garantem a protecção devida à população. Nestas situações, para se poder exigir e usufruir de direitos é necessário haver um processo político. Os Objectivos do Milénio podem contribuir para um processo político baseado em compromissos políticos ao mais alto nível mediante o qual os direitos legais podem ser reivindicados.

- Os esforços internacionais à volta dos Objectivos do Milénio têm levado à mobilização de recursos destinados e derivados de países em desenvolvimento que podem ser utilizados para implementar os Objectivos e para assegurar a realização progressiva dos Direitos Humanos.



QUÊNIA

A crescente consciencialização dos Objectivos do Milénio e o consenso político em relação aos Objectivos, juntamente com o aumento das exigências públicas da população para que estes sejam realizados, levaram a um progresso significativo nas matrículas de rapazes e raparigas na escola em alguns países africanos. A educação básica gratuita tornou-se numa política pública em países como a Nigéria, Moçambique, Quênia, Uganda entre outros, e em alguns países – como o Uganda – a medida tem sido alargada a escolas do secundário.

No Quênia, em particular, a educação básica gratuita tornou-se num tema de discussão política durante as eleições nacionais de 2003, após vários anos de campanha constante pelo Elimu Yetu, um grupo de pressão da Sociedade Civil. O Elimu Yetu liderou uma campanha denominada “Basic Needs, Basic Rights” (Necessidades básicas, direitos básicos). A Campanha trata da educação gratuita e incide na educação como um direito fundamental. Em Dezembro de 2003, na sua primeira semana no poder, o novo Governo Queniano tomou a educação gratuita, dando imediatamente a oportunidade a milhares de crianças para frequentarem a escola primária.

ÍNDIA

Em Abril de 2001 a Campanha “Right to Food” (Direito à Alimentação) na Índia apresentou uma queixa de interesse público reclamando para que o direito à alimentação fosse considerado parte integrante do direito à vida. Uma das principais reivindicações da Campanha foi que as reservas de cereais dos armazéns do Governo se tornassem acessíveis através de canais públicos de distribuição. Este pedido transformou-se numa forte campanha da Sociedade Civil que envolveu a participação da população local em 14 Estados, recebendo larga cobertura mediática e resultando na organização de audiências públicas sobre o assunto.

Na sequência desta Campanha, o Tribunal Supremo da Índia decidiu que todos os Governos estatais introduzissem uma refeição cozinhada a meio da manhã nas escolas primárias. A Campanha “Right to Food” continua a ser um importante meio independente para a monitorização dos compromissos do Governo.

A 13 de Dezembro de 2006, o Tribunal Supremo da Índia aprovou um Decreto-lei que visa a alocação de financiamento do Estado e do Governo central para a nutrição suplementar de crianças no geral, crianças severamente subnutridas, mães e raparigas adolescentes em fase de aleitamento. Ao aprovar este Decreto-lei, o Supremo Tribunal referiu repetidas vezes um relatório que sublinhava as fracas possibilidades da Índia atingir o Objectivo do Milénio relativo à fome, e especificamente a pouca probabilidade de diminuir para metade as crianças com peso abaixo da média e a população abaixo do nível mínimo de consumo alimentar.





IMPLEMENTAÇÃO DOS ODM E DOS DIREITOS HUMANOS

“Trabalhar para os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio é trabalhar para os Direitos Humanos.”

EVELINE HERFKENS

Fundadora da Campanha do Milénio das Nações Unidas

Implementação dos ODM e dos Direitos Humanos

Dadas as complementaridades entre os Direitos Humanos e os ODM, a abordagem de Direitos Humanos tem o potencial de promover programas e políticas para atingir os Objectivos.

As principais vias pelas quais a abordagem de Direitos Humanos pode realçar a implementação dos objectivos são as seguintes:

- A abordagem de Direitos Humanos reconhece os indivíduos como actores fundamentais no seu próprio desenvolvimento, ao contrário de beneficiários passivos de comodidades e serviços. Como tal, a participação no processo de desenvolvimento é vista simultaneamente como um meio e como um fim nos programas de desenvolvimento. Todas as decisões de um programa para atingir os ODM, desde a concepção e planeamento até à sua implementação, devem ser tomadas com a participação total, activa e informada dos indivíduos, particularmente dos mais pobres e das mulheres. Isso implica que as estratégias de desenvolvimento para os ODM promovam a capacitação (e não o contrário) e a apropriação local.
- Um dos princípios basilares da abordagem de Direitos Humanos é o de que os direitos são universais. Isto é, todas as pessoas – mulheres, homens e crianças – independentemente do seu género, etnia ou estatuto social são titulares de Direitos Humanos. Quando aplicado este princípio para atingir os ODM, requer que os programas de desenvolvimento incluam e abranjam todas e todos.
- Outro princípio fundamental da abordagem de Direitos Humanos é a igualdade e a não-discriminação. Ao ser aplicado para atingir os ODM este princípio requer que os objectivos sejam direccionados aos grupos mais vulneráveis, marginalizados e em desvantagem.
- Finalmente, um outro princípio da abordagem de Direitos Humanos é sua indivisibilidade, interdependência e inter-relacionamento. Enquanto tal, requer que os programas de desenvolvimento abordem conjuntamente todos os Direitos Humanos. Todavia, tanto o alcance dos Objectivos do Milénio como a realização dos Direitos Humanos requerem tempo e recursos. Nesse sentido, o quadro internacional de Direitos Humanos permite que seja dada prioridade a determinados direitos e à realização progressiva dos Direitos Humanos. De forma semelhante, os ODM podem ser interpretados como um conjunto de objectivos prioritários do desenvolvimento internacional.

No entanto, a abordagem de Direitos Humanos impõe algumas condições à realização progressiva. Primeiro, mesmo que seja dada prioridade a determinados direitos, não se pode permitir que o nível absoluto da realização dos outros direitos sofra um declínio – este é o princípio do não retrocesso. Segundo, os critérios mínimos de alguns Direitos Humanos têm um efeito imediato e não podem ser adiados – como o direito à alimentação e à habitação. Estes princípios devem ser aplicados também à implementação dos Objectivos do Milénio.

- A abordagem de Direitos Humanos sublinha a necessidade de se identificarem claramente os actores principais no processo de desenvolvimento e de avaliar e analisar os seus direitos e deveres. A abordagem de Direitos Humanos incide especificamente em dois conjuntos de actores: os primeiros são as pessoas com direitos que têm de ser garantidos, isto é, os “detentores de direitos”. O segundo conjunto de actores é composto por aqueles que assumem posições de poder e autoridade para concretizar aqueles direitos, isto é, os “responsáveis pelos deveres”. Os programas de desenvolvimento devem ser especificamente formulados para fortalecer as capacidades destes dois grupos.
- A abordagem de Direitos Humanos requer que todas as análises de programas e estratégias de desenvolvimento focadas nos Objectivos do Milénio avaliem o impacto que estes têm junto dos seus beneficiários (stakeholders). Adicionalmente, os programas de desenvolvimento devem prestar contas a todos os beneficiários (stakeholders) e criar mecanismos claros de responsabilização.
- A abordagem de Direitos Humanos requer uma análise profunda das razões pelas quais os direitos não estão a ser realizados. No mesmo sentido, os programas de desenvolvimento focados nos ODM devem basear-se na análise não só das causas imediatas da pobreza mas também das causas estruturais e geradoras de pobreza e da não realização dos direitos.
- A comunidade de Direitos Humanos estabeleceu directrizes para que sejam apresentados relatórios de situações de Direitos Humanos a órgãos institucionais de Direitos Humanos e os grupos da Sociedade Civil desenvolveram metodologias para a monitorização independente das obrigações de Direitos Humanos. Estes meios podem ser utilizados para ajudar a dirigir a monitorização do progresso nos ODM.

NO CAMINHO DA REALIZAÇÃO DOS ODM E DOS DIREITOS HUMANOS

Os esforços conjuntos para assegurar a realização dos Direitos Humanos e a implementação dos ODM oferecem uma oportunidade única para se caminhar em direcção a objectivos comuns de dignidade humana e de um mundo livre de pobreza e de injustiça.

Oferecem enfim uma oportunidade de diversos grupos colaborarem – activistas de Direitos Humanos, activistas pela justiça social, sindicatos, organizações de fé. Esta colaboração adiciona força ao nosso objectivo comum de todas as mulheres, homens e crianças viverem com dignidade. Ao reunirmos forças podemos acabar com a pobreza no espaço de uma geração!

“A necessidade de fazer escolhas vantajosas é frequentemente exagerada e baseia-se por norma num raciocínio muito rudimental. Além disso, mesmo quando essas escolhas têm de ser contempladas, podem ser feitas mais razoavelmente – e mais equitativamente – através de uma abordagem inclusiva, que equilibra preocupações concorrentes, do que através de outra qualquer que dê prioridade a somente um ou outro grupo.”

AMARTYA SEN

Prémio Nobel da Economia 1998

OBJECTIVO 2015 - CAMPANHA DO MILÉNIO DAS NAÇÕES UNIDAS

A Campanha do Milénio das Nações Unidas foi lançada em 2002 pelo então Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan. Está presente na América do Norte, em 24 países africanos e asiáticos e em seis países na Europa – incluindo Portugal. Trabalha a nível nacional e internacional como suporte dos esforços dos cidadãos para exigir junto dos seus líderes que cumpram os compromissos assumidos quanto à erradicação da pobreza extrema até 2015.

Em Portugal a Campanha assumiu o nome Objectivo 2015. Queremos informar, inspirar e mobilizar a sociedade portuguesa para exigir do Governo o respeito pelos compromissos assumidos na Declaração do Milénio. Ambicionamos também incentivar políticas públicas com impacto positivo no desenvolvimento sustentável dos países mais desfavorecidos. Nesse sentido, pretende mais e melhor Ajuda Pública para o Desenvolvimento.

Acreditamos que os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio apenas poderão ser atingidos até 2015 se os cidadãos estiverem informados sobre as promessas e compromissos assumidos pelos seus governos e se envolvam para apelar à sua realização.

Juntos podemos: somos a primeira geração com a tecnologia, os recursos e as capacidades para erradicar a pobreza.

Visite o nosso website em www.objectivo2015.org

AMNISTIA INTERNACIONAL

A Amnistia Internacional é um movimento mundial de Direitos Humanos. Presente em mais de 150 países e territórios totalizando mais de 2.6 milhões de activistas e membros, é a maior organização mundial dedicada à defesa e promoção dos Direitos Humanos.

A sua visão é a de um mundo em que cada pessoa desfruta de todos os Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e noutros padrões internacionais de Direitos Humanos.

De modo a cumprir esta visão, a missão da Amnistia Internacional consiste na investigação e acção destinadas à prevenção e ao acabar com os graves abusos à integridade física e mental, à liberdade de consciência e expressão, a não ser discriminado, dentro do contexto de uma promoção de todos os Direitos Humanos.

A Amnistia Internacional forma uma comunidade global de defensores dos Direitos Humanos, regidos pelos princípios de solidariedade internacional, acção efectiva no caso das vítimas individuais, cobertura global, a universalidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos, imparcialidade e independência, democracia e respeito mútuo.

Além deste trabalho desenvolvido sobre violações específicas de Direitos Humanos, a Amnistia Internacional urge a todos os governos que observem o primado da lei, que ratifiquem e implementem os padrões de Direitos Humanos; leva a cabo uma ampla variedade de actividades pela educação de Direitos Humanos; e encoraja organizações intergovernamentais, indivíduos e todos os órgãos da sociedade a apoiar e a respeitar os Direitos Humanos.

Conheça o trabalho da Amnistia Internacional em www.amnistia-internacional.pt

